

CONTRATO Nº 15/2023

Processo nº 03750.030205.000032/2021-08

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS,
TÍTULOS E DIREITOS QUE CORRESPONDAM ÀS RESERVAS
TÉCNICAS, PROVISÕES E FUNDOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO –
FUNPESP-EXE E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.**

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor- Presidente Substituto, o Sr. **CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201- 15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo Nº 628, de 12 de dezembro de 2023, e por seu Diretor de Administração Substituto, o Sr. **ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 119 de 24 de agosto de 2016, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas da **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **BANCO SANTANDER BRASIL S.A.**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **TATIANE PONTES RODRIGUES**, portadora da cédula de identidade nº 341102416, CPF nº 328.204.058-00 [X] e **ANDREA PEREIRA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade nº 21976657, CPF Nº 246.987.398-37, com interveniência da empresa **SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, 18º andar, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob nº 10.231.177/0001-52, doravante denominado simplesmente **INTERVENIENTE ANUENTE**, neste ato representada por **BRUNA VITARELI NOVAIS**, portadora da cédula de identidade nº 44.654.909, CPF nº 353.519.658-28 e **LUIS CARLOS SETTE** portador da cédula de identidade nº 19.139.790-8, CPF nº 143.866.838-44, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.030205.000032/2021-08 referente à Concorrência nº 01/2020, com base na Lei 8.666/93 e legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para a prestação serviço de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos dos planos administrados pela Funpresp-Exe.
- 1.2. À CONTRATADA caberá o serviço de administração fiduciária do FUNDO, nos termos da Instrução CVM 558/15, bem como suas alterações posteriores, com exceção da custódia e controladoria, que serão centralizados por instituição contratada pela CONTRATANTE para esse propósito, atendendo ao disposto no art. 13 da Resolução CMN nº 4.994/2022.
- 1.3. À INTERVENIENTE ANUENTE, subcontratada pela CONTRATADA, caberá a administração dos valores mobiliários, títulos e direitos a ela destinada por meio da constituição de Fundo de Investimento classificado como “Multimercado” nos termos da Resolução CVM 555/14, bem como suas alterações posteriores, e normas posteriores aplicáveis, aberto e exclusivo em nome da CONTRATANTE, doravante denominado FUNDO.

Este Termo de Contrato vincula-se à Concorrência nº 01/2020, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, e ao Contrato de Gestão, celebrado entre a CONTRATADA e a INTERVENIENTE ANUENTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. Para a prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a taxa administração de 0,30% a.a% e a taxa de performance de 10% sobre o que exercer IPCA + 5% a.a.
- 2.2. Nas taxas acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no § 3º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste instrumento correrá à conta da carteira de investimentos da CONTRATANTE para o exercício de 2023/2024.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento da remuneração à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo I deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no item 17 do Projeto Básico, anexo do Edital.

7.2. A CONTRATADA, nos termos do Edital, subcontratará a INVERVENIENTE ANUENTE

8. CLÁUSULA OITAVA –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

9.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

9.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

9.4.3. indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da outra parte, o que poderá inclui os Dados dos clientes ou colaboradores deste.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSINATURA DIGITAL

16.1. As Partes reconhecem que este CONTRATO poderá ser assinado eletronicamente. Nesta hipótese, a assinatura será realizada em conformidade com as disposições da MP nº 2.200-2/2001/01, em especial o § 2º do artigo 10, ou com a utilização de assinatura digital, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas partes.

16.2. As Partes comprometem-se, sempre que utilizadas ferramentas e/ou plataformas de assinatura eletrônica, a fornecer todos e quaisquer indícios técnicos e societários que garantam a legitimidade, integridade e autenticidade dos atos praticados ao longo do fluxo de assinatura, incluindo, sem limitação, o laudo probatório/pericial contendo, no mínimo, informações sobre (i) identificação e autenticação dos signatários, (ii) identificação da ação efetuada, (iii) data e hora dos eventos de assinatura realizados, com a indicação do tempo em relação ao fuso horário oficial do Brasil (caracterizado pela hora de Greenwich ‘menos três horas’, nos termos do Decreto nº 2.784/13, (iv) respectivo código de identificação hash e a qual conjunto ou documento ele se refere, e (iv) o endereço de Protocolo da Internet (“Endereço IP”) dos eventos de assinatura eletrônica, sem prejuízo de demais informações solicitadas pelas outras Partes.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 04 de janeiro de 2024.

DocuSigned by:

CLETON DOS SANTOS ARAÚJO

15EFCEC7DA6F461...

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE representada por CLETON DOS SANTOS ARAÚJO

DocuSigned by:

ROBERTO MACHADO TRINDADE

300E95CF79074B5...

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE representada por ROBERTO MACHADO TRINDADE

DocuSigned by:

Andrea Pereira Dos Santos

37C918B685CE483...

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., representado por ANDREA PEREIRA DOS SANTOS

DocuSigned by:

Tatiane Pontes Rodrigues

5E8DEE65051845A...

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., representado por TATIANE PONTES RODRIGUES

DocuSigned by:

Bruna Vitareli Novais

60A138445ECC48B...

DocuSigned by:

3C61AC30E5344A2...

INTERVENIENTE ANUENTE - SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA, representada por BRUNA VITARELI NOVAIS e LUIS CARLOS SETTE

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Welton de oliveira Mello

E2AA3CF0091141A...

DocuSigned by:

Danielle Rebotini

8AFEC1173B114B1...

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: